



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, realizará **CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS SECOS RECICLÁVEIS**, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 5692/2021, devidamente aprovado pela autoridade competente. O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão, constituída pela Portaria n.º 361/2021, de 14 de junho de 2021, publicada em 17 de junho de 2021, e regido pelas Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32 - e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à comissão constituída, localizada na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-080, de 2^a a 6^a feira, no horário das 08h às 13h, até o dia **17 de dezembro de 2021**, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial da União.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacoestrece@gmail.com ou selic@tre-ce.jus.br, devendo ser informado o número deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS SECOS RECICLÁVEIS** para realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelo TRE/CE, de acordo com as especificações detalhadas no item 3 e demais condições constantes no Anexo I - Projeto Básico e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e o complementam, conforme abaixo:

Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III	DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Anexo IV	MINUTA DO CONTRATO

2.2. A associação/cooperativa contratada receberá e dará a correta destinação aos materiais secos recicláveis doados pelo TRE/CE.

2.3 A quantidade estimada do material a ser recolhido nos prédios do TRE/CE constam na tabela

abaixo:

MATERIAL (Quantidade aproximada em Kg)	Quantidade Total semestral (média) (kg) *dados baseados em 2019	Quantidade Total Anual (média) (Kg) *dados baseados em 2019
Papel	8.500	19.000
Plástico	80	160
Metal	25	50
Vidro	24	48

2.4. A coleta acontecerá no horário entre 8h00 e 17h00 horas, duas vezes por mês, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos nas Unidades do TRE/CE.

2.4.1 - *Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro;*

2.4.2 - *Av. Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema;*

2.4.3 - *Rua Paulo Faustino s/n, Luciano Cavalcante*

2.5. Excepcionalmente poderá ser acordado uma periodicidade menor de recolhimento dos resíduos recicláveis quinzenais, o que dependerá do quantitativo a ser entregue, principalmente, pela demanda e conveniência deste Tribunal.

2.6. O serviço de transporte dos resíduos será executado em veículo próprio da Credenciada.

2.7. A entrega dos materiais recicláveis será realizada por auxiliar de serviços gerais e/ou servidor devidamente identificado com crachá e foto.

2.8. Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de 12(doze) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses.

3.2 - O cadastro de reserva das Cooperativas sorteadas terá validade máxima de 60 (sessenta) meses.

3.3 - Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de 12 (doze) meses, após o que outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

3.4 - Concluído o prazo de 12(doze) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as associações ou cooperativas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualificação técnica constante no item 5 do Projeto Básico – Anexo I, até a data limite para a inscrição anual, prevista no período constante no item 1.1.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta Federal;
- b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por qualquer ente federativo;
- c) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas no Projeto Básico - Anexo I.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no tópico 5 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2021, que trata da qualificação técnica, e que comprovem o atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Até o prazo estabelecido no período previsto no item 1.1, os interessados deverão entregar a documentação à Comissão de Credenciamento e Leilão, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E LEILÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COLIC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021 – PROCESSO 5692/2021
PROPONENTE:
CONTATO:

6.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento e Leilão, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Conforme disposto no Decreto nº. 5.940/2006, as associações/cooperativas que pretendam participar do processo seletivo deverão apresentar as seguintes condições:

- 7.1.1 - Estarem formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 7.1.2 - Não possuírem fins lucrativos;
- 7.1.3 - Possuírem infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 7.1.4 - Apresentarem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

7.2 Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de 12(doze) meses,

quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

7.4 A comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito.

7.5. Não haverá qualquer obrigação do TRE/CE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma associação/cooperativa credenciada não venha a ser convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Contratado:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - b.2) Bons princípios de urbanidade.
- c) Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços e ao atendimento.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- f) Observar as demais exigências previstas no item 8 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital de Credenciamento nº 002/2021.

10.2. Compete à Contratante:

- a) Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- b) Observar as demais exigências previstas no item 7 do Projeto Básico anexo ao Edital de Credenciamento nº 002/2021.
- c) Manter comissão constituída por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual/Convênio.

11.3. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Credenciamento e Leilão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do credenciamento, observadas as regras previstas no Projeto Básico anexo ao Edital 002/2021.

11.4. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As funções de monitoramento, fiscalização e acompanhamento do Convênio firmado com o TRE/CE serão realizados pela servidora LUARA NOBRE ARAGÃO, e, na sua ausência, pelos suplentes, os servidores CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO e KÁTIA REGINA PAIVA CHAVES FONTENELE MAGALHÃES.

13.2 – Os fiscais do Convênio deverão fazer a vistoria periódica para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais, verificando eventuais focos de desperdício.

13.3 – A fiscalização também consistirá no controle e registro do material selecionado e coletado.

13.4 - O gestor registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto do Projeto Básico deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas que esta achar necessárias.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no item 8 do Projeto Básico, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento da Conveniada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado à Comissão de Credenciamento e Leilão, ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento e Leilão, sob pena de desclassificação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

15.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento e Leilão.

15.7. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual convênio emitido pela administração.

15.10. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

15.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Fortaleza, 20 de outubro de 2021

Presidente
Comissão de Credenciamento e Leilão

Membro da Comissão de Credenciamento e Leilão Comissão de Credenciamento e Leilão

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Contratação de uma associação/cooperativa de catadores de materiais secos recicláveis, através de Edital de Chamamento Público, conforme o disposto no Decreto nº. 5.940, de 25/10/2006.

2. **FINALIDADE:** De acordo com o Decreto nº. 5.940, de 25/10/2006, o Poder Judiciário é obrigado a processar a separação dos resíduos recicláveis descartados por ela.

Com a separação dos resíduos descartados, o Tribunal Regional Eleitoral necessita efetivar a contratação/convênio com uma associação ou cooperativa, a fim de instituir a “Coleta Seletiva Solidária”, uma estratégia que busca estabelecer uma cultura institucional voltada para um novo modelo de gestão dos resíduos, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável. Para isso, todos os órgãos do Governo, inclusive o TRE/CE, devem destinar os diversos tipos de materiais recicláveis, usados no dia a dia de suas instalações e/ou repartições, (jornais, envelopes, revistas, materiais de reformas e de construção, plástico, vidros, metais e outros materiais inservíveis) para as organizações de catadores do seu município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Selecionar associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelo TRE/CE, mediante assinatura no convênio;

3.2 - Criar cadastro reserva das associações/cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem;

3.3 - A associação/cooperativa contratada receberá e dará correta destinação aos materiais secos recicláveis doados pelo TRE/CE;

3.4 – A quantidade estimada do material a ser recolhido nos prédios do TRE/CE constam na tabela abaixo:

MATERIAL (Quantidade aproximada em Kg)	Quantidade Total semestral (média) (kg) <small>*dados baseados em 2019</small>	Quantidade Total Anual (média) (Kg) <small>*dados baseados em 2019</small>
Papel	8.500	19.000
Plástico	80	160
Metal	25	50
Vidro	24	48

3.5 - A coleta acontecerá no horário entre 8h00 e 17h00 horas, duas vezes por mês, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos nas Unidades do TRE/CE.

3.5.1 - Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro;

3.5.2 - Av. Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema;

3.5.3 - Rua Paulo Faustino s/n, Luciano Cavalcante

3.6 - Excepcionalmente poderá ser acordado uma periodicidade menor de recolhimento dos resíduos recicláveis quinzenais, o que dependerá do quantitativo a ser entregue, principalmente, pela demanda e conveniência deste Tribunal.

3.7 - A entrega dos materiais recicláveis será realizada por auxiliar de serviços gerais e/ou servidor devidamente identificado com crachá e foto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Conforme disposto no Decreto nº. 5.940/2006, as associações/cooperativas que pretendam participar do processo seletivo deverão apresentar as seguintes condições:

- 5.1.1 - Estarem formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 5.1.2 - Não possuírem fins lucrativos;
- 5.1.3 - Possuírem infraestrutura para realizar o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 5.1.4 - Apresentarem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA COOPERATIVA

Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de 12(doze) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONVENENTE

7.1 - Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito, implementando rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;

7.2 - Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela COOPERATIVA;

7.3 - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso/Convênio, avaliando os resultados, por intermédio da SAPRE e do Núcleo Socioambiental deste Tribunal;

7.4 - Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso/Convênio, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

7.5 - Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso/Convênio, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

7.6 - Providenciar a eliminação dos resíduos, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo.

7.7 - Vistoriar, periodicamente, os trabalhos da COOPERATIVA para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais;

7.8 - Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pelo TRE/CE;

7.9 – Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem por meio do Núcleo Socioambiental;

7.10 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.11 - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

7.12 - Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, anão ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA

8.1 - A coleta acontecerá no horário entre 8h00 e 17h00 horas, duas vezes por mês, dependendo da quantidade de resíduos recolhidos nas Unidades do TRE/CE, podendo o TRE/CE solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável;

8.2 – Informar ao TRE/CE a eventual impossibilidade de retirada dos resíduos recicláveis nos dias marcados, bem como oferecer alternativa para o cumprimento em outras datas e horários;

8.3 - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

8.4 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso;

8.5 - Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso/Convênio com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

8.6 - Retirar, por ocasião de cada coleta, todos os tipos e quantidades de resíduos secos existentes nos coletores do TRE/CE;

8.7 - Apresentar ao TRE/CE listagem contendo a identificação (RG ou CPF) da equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado. Os cooperados deverão estar portando crachá de identificação da COOPERATIVA, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição;

8.8 - Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

8.9 - Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

8.10 - Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no TRE/CE até a entrega para a empresa de reciclagem;

8.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

8.12 - Não utilizar o material doado pelo TRE/CE para finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso/Convênio;

8.13 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso/Convênio;

8.14- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COOPERATIVA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado;

8.15 - Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso/Convênio;

8.16 - Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único;

8.17 - Informar ao TRE/CE quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado;

8.18 - Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e, apresentar, mensalmente, prestação de contas ao TRE/CE, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus associados;

8.19 - Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste Termo de Compromisso/Convênio, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações ao TRE/CE sempre que solicitado;

8.20 - Executar o transporte dos resíduos em veículo próprio;

8.21 – Caso a contratada/conveniada descumprir algumas das cláusulas inseridas nestes itens será descredenciada.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O termo de Compromisso/Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses;

9.2 - O cadastro de reserva das Cooperativas sorteadas terá validade máxima de 60 (sessenta) meses;

9.3 - Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de 12 (doze) meses, após o que outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio;

9.4 - Concluído o prazo de 12(doze) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - As funções de monitoramento, fiscalização e acompanhamento do Termo de Compromisso/Convênio firmado com o TRE/CE serão realizados pela servidora LUARA NOBRE ARAGÃO, e, na sua ausência, pelos suplentes, os servidores CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO e KÁTIA REGINA PAIVA CHAVES FONTENELE MAGALHÃES;

10.2 – Os fiscais do Convênio deverão fazer a vistoria periódica para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais, verificando eventuais focos de desperdício;

10.3 – A fiscalização também consistirá no controle e registro do material selecionado e coletado;

10.4 - O gestor registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas que esta achar necessárias.

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2021.

LUARA NOBRE ARAGÃO

Chefe da Seção de Administração Predial

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

Obs: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico sapre@tre-ce.jus.br ou ainda pelo telefone (85) 3453-3658

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° 002/2021, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA:	
CNPJ:	
N° DO REGISTRO:	
NOME DO PRESIDENTE:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

Ressalva:

Eu, _____, Presidente da Associação / Cooperativa _____, inscrita no Cartório _____, sob nº de Registro _____, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Fortaleza, _____ de _____ de 202____.

_____ Assinatura

ANEXO III - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CARGO: NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
DADOS DO PREPOSTO
NOME COMPLETO:
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:
CPF: NACIONALIDADE:
CARGO:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

Fortaleza, ____ de _____ de 2021

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2021

Contrato de _____ que
entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal
Regional Eleitoral do Ceará e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, no uso da competência atribuída pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a. No Credenciamento ____/2021, conforme a Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981/32 - e suas alterações;
- b. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
constem no processo administrativo n.º _____;
não contrariem o interesse público;
- c. Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d. Nos preceitos do Direito Público;
- e. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelo TRE/CE, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência anexo e demais disposições que o integram e o complementam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O contratante compromete-se a cumprir com as suas obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 10 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses.

9.2. O cadastro de reserva das Cooperativas sorteadas terá validade máxima de 60 (sessenta) meses.

9.3. Serão sorteadas até cinco associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº. 5.940/2006, por um período consecutivo de 12 (doze) meses, após o que outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

9.4. Concluído o prazo de 12(doze) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

9.5. O convênio a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, com termo inicial partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no item 8 do Projeto Básico, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento da Conveniada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima (Das Penalidades).

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Convênio a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

- b. ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c. houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d. ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e. ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f. houver ausência dos pressupostos e condições exigidas no credenciamento;
- g. ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h. for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;
- i. ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Convênio e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Convênio e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio, no que não o contrariem:

- a. Edital do Credenciamento n.º _____/2021;
- b. Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE,

de

de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA